



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**DECRETO Nº 0682/2014:**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SED Nº 001/2014, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre os procedimentos para finalidade coordenar, acompanhar e planejar as atividades e necessidades do transporte escolar, promovendo sua regular manutenção e controle.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 08 de dezembro de 2014.

---

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE EDUCAÇÃO - SED Nº. 01/2014**

**VERSÃO:** 001

**DATA:** 01/12/2014

**ATO APROVAÇÃO:** Decreto nº 0682 de 08 de dezembro de 2014

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Educação

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa têm por finalidade coordenar, acompanhar e planejar as atividades e necessidades do transporte escolar, promovendo sua regular manutenção e controle.

**CAPÍTULO II**

**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Abrange os procedimentos de trabalho relacionados ao fornecimento de transporte escolar na Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO III**

**CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I – Zona urbana - é a de área circunscrita pelo perímetro urbano, definido por lei Municipal;

II – Zona rural - é a área do Município externa ao perímetro urbano;

III – Monitor Escolar – pessoa responsável pelo acompanhamento dos estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino e vice-versa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

IV – Servidor – é aquela pessoa da administração direta, de autarquia ou de fundação pública, ocupante de cargo público. No caso específico da educação, são as pessoas lotadas nas Unidades Escolares Públicas Estadual e Municipal que atendem direta ou indiretamente aos estudantes, como professores, pedagogos, supervisores, diretores, coordenadores, etc., que compõem o corpo docente das unidades escolares e o administrativo como monitores, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de secretaria escolar, manipuladora de alimentos, agente administrativo, etc.;

V – Transporte Escolar - refere-se especificamente ao transporte de estudantes de determinado ponto de origem, geralmente próximo de sua residência, à unidade escolar em que está matriculado e, também, no sentido inverso, da unidade escolar para o ponto de origem de sua viagem;

VI – Transporte Escolar Rural - é definido como sendo o transporte coletivo de estudantes, pelo Poder Público, entre a área urbana, municipal ou intermunicipal, ou ainda, no interior da área rural, com a finalidade de garantir o acesso do estudante à unidade escolar;

VII – Unidade Escolar - são escolas que atendem os estudantes nas diversas modalidades de ensino como educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos, ensino superior, educação escolar indígena, educação escolar quilombola e ensino médio nas redes estadual, municipal, federal e privada;

VIII – Veículo - é todo meio utilizado para o transporte de estudantes de sua residência à unidade escolar e vice-versa;

IX – Deficiência - é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa tem por base legal e regulamentar as seguintes legislações:

- a) Constituição Federal de 1988;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- b) Lei Federal nº 10.709/2003;
- c) Lei Federal N.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Nacional);
- d) Lei Federal N.º 9.394/96 (Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- e) Lei Federal N.º 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB);
- f) Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos);
- g) Lei 4.320 de 1964;
- h) Lei Complementar 101 de 2000, I;
- i) Resolução 227 de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e alterações posteriores;
- j) Lei nº. 10.880, de 09 de junho de 2004, que Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

**CAPÍTULO V**

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Das Unidades Executoras:

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação caberá:

- I – definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada, em articulação com a direção das unidades escolares em relação às matrículas;
- II – fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- III – emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares à empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas escolas, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

motoristas e/ou estudantes;

IV – no caso de envolvimento de estudantes, deve ser dada imediata ciência ao diretor escolar e ao Secretário Municipal de Educação;

V – realizar viagens periódicas, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos estudantes e motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas nesta Instrução Normativa, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal de Educação;

VI – orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de estudantes e dos servidores lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades da zona rural onde não existe transporte de linha coletiva, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas que não se enquadram nesta Instrução Normativa;

**Art. 6º.** Da Obrigação do Condutor do Veículo de Transporte Escolar:

I - Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;

II - Manter atualizada a frequência diária dos veículos, assinando a folha de ponto diariamente;

III - Comunicar por escrito a direção da escola as ocorrências do roteiro;

IV - Chegar às escolas com antecedência de até 10 minutos antes do início das aulas e retornar até 15 minutos após o término da mesma;

V - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

VI - Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;

VII - Efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;

VIII - Cumprir as Leis de Trânsito;

IX - Não fumar no interior do veículo;

**Art. 7º.** São Responsabilidades do Usuário/estudantes que utilizam o transporte escolar:

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: [controleinterno@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:controleinterno@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- I - Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;
- II - Respeitar o condutor do veículo;
- III - Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- IV - Comunicar através de relatório escrito ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, diretor da escola e a Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar as ocorrências do roteiro;
- V - Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;
- VI - Usar o cinto de segurança;
- VII - Estar no ponto de embarque localizado na linha mestra á unidade escolar e vice versa;
- VIII - Não fumar no interior do veículo;
- IX – Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;
- X - Não portar arma de nenhuma natureza;
- XI – Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;

**Art. 8º.** Da Responsabilidade da Direção Escolar:

- I - Acompanhar a chegada do Transporte Escolar, e havendo ausência repetidamente da frequência do estudante na escola, a direção buscará informação junto ao motorista se o estudante está usando o serviço de transporte escolar. Caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família e a Secretaria Municipal de Educação para tomar as devidas providências;
- II - Encaminhar por escrito a Secretaria Municipal de Educação ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte;
- III – Encaminhar até o terceiro dia útil do mês subsequente a planilha de frequência dos motoristas, atestando dias trabalhados e as faltas ocorridas durante o mês anterior (conforme modelo de relatório no anexo I).

**Art. 9º.** Da Controladoria Geral do Município:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- I - orientar os servidores envolvidos nos procedimentos do Transporte Escolar, quando demandado;
- II - avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 10.** O Transporte Escolar Público Municipal constitui-se em serviço de transporte dos alunos, será executado do início da rota, localizado na linha mestra e vicinais, compreendida pelas estradas municipais até o estabelecimento de ensino e vice-versa, de acordo com a legislação vigente, podendo ser realizado por empresa contratada.

**Art. 11.** A Executora do Transporte Escolar deve cumprir todas as normas pertinentes à condução dos escolares definidas no artigo 136 e seguintes do Código Nacional de Trânsito.

**Art. 12.** A rota do Transporte Escolar será definida nos Serviços de Controle de Transportes, conforme a demanda dos alunos, sendo que o transporte será feito em linhas mestras e vicinais.

**Art. 13.** O tempo máximo de permanência do aluno no veículo de Transporte Escolar não será superior a quatro horas, compreendido o percurso de ida e volta de duas horas cada.

**Art. 14.** O benefício do Transporte Escolar será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas municipais, dentro dos critérios de zoneamento.

**Parágrafo único.** O Transporte Escolar dos alunos da rede estadual de ensino poderá ser feito pelo Município, desde que o Estado repasse recursos de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 15.** O Transporte Escolar Público atenderá prioritariamente aos alunos que residem na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Zona Rural, em Bairros onde não existem Escolas e naqueles cuja oferta de vagas não atenda à demanda, obedecido o zoneamento, conforme os seguintes critérios:

- I – alunos da Zona Rural;
- II – distância mínima de 3.000 metros;
- III – alunos cadastrados nas escolas de seus bairros (sem vagas);
- IV – obrigatoriamente será obedecido o Plano de Zoneamento determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – para alunos:
  - a) do Período Diurno e Noturno – Gratuito;
- VI – terão prioridade do Transporte Escolar na escolha de acento os alunos com Necessidades Especiais Educacionais – NEE.

Parágrafo único. Não será permitido dar carona, pois o Transporte Escolar é de uso exclusivo para alunos regularmente matriculados.

**Art. 16.** Da Contratação dos Serviços de Transporte Escolar.

- I – a contratação de serviços para o Transporte Escolar dar-se-á, de processo licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos;
- II – a contratação de serviços obedecerá o calendário letivo do ano em curso, compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro, podendo ser alterado conforme eventualidades;
- III – para o transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino os valores a serem pagos serão por quilometragens cheias e os valores praticados na região através de coleta de preços;
- IV – os valores propostos para a execução dos serviços serão fixos e reajustáveis após o período de 12 (doze) meses;
- V – a empresa contratada deverá cumprir integralmente o roteiro de acordo com o calendário letivo respeitando o tempo de cada parada;
- VI – a empresa prestadora do serviço deverá realizar o transporte escolar de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo veículo adaptado para tal finalidade, quando for o caso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 17.** Dos Veículos para o Transporte Escolar:

I - Somente poderá ser incluído no serviço do Transporte Escolar veículo tais como: ônibus, microônibus, vans e Kombi;

II - A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV;

III - Todos os veículos do Transporte Escolar devem ter o cinto de segurança e demais acessórios de uso obrigatório;

IV - Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais traseiras dos veículos, onde deverá vir escrito em preto ou vice e versa a palavra “ESCOLAR”;

V - Os veículos destinados ao Transporte Escolar devem estar rigorosamente dentro das condições de higiene e segurança no trânsito, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, devendo ser apresentados novos documentos válidos por ocasião do vencimento dos mesmos.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte as diversas unidades da estrutura organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

**Art. 19.** Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

**Art. 20.** A Controladoria Geral do Município, por meio de procedimentos de controle, conforme programação anual e por meio do método de amostragem, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

**Art. 21.** Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto à Controladoria Geral do Município.

**Art. 22.** Integra a presente Instrução Normativa o seguinte anexo:

I – Anexo I – modelo de Relatório Mensal a ser emitido pelas Escolas Municipais.

**Art. 23.** Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 01 de dezembro de 2014.

---

DANILO DORNELAS

Responsável pela Unidade Executora

---

LUCAS MILKE

Responsável pela Unidade Central de Controle Interno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**ANEXO I**

**RELATÓRIO MENSAL- Serviços prestados pela empresa do**  
**Transporte Escolar - Ano: \_\_\_\_\_**

**MÊS: \_\_\_\_\_**

**ESCOLA/MODALIDADE: \_\_\_\_\_**

**LINHA: 1 ( \_\_\_\_\_ ) - ITINERÁRIO: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_**

**1- O Transporte Escolar atendeu a esta escola/linha, quanto ao cumprimento do calendário escolar, no mês atual?**

SIM                       NÃO- JUSTIFIQUE:

---

---

---

---

---

---

**2- O veículo que atende a esta escola/linha, possui:**

CINTO DE SEGURANÇA

BANHEIRO

AR CONDICIONADO

MONITOR

**OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_**

---

---

---

**3- Com relação a qualidade e o estado de conservação do veículo desta linha:**

BOM

MUITO BOM

RUIM

PÉSSIMO

• Se você marcou “ruim” ou “péssimo”, JUSTIFIQUE: \_\_\_\_\_

---

---

---

---



FLUXOGRAMA IN. SED 001/2014 – LARANJA DA TERRA/ES

